

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E SAÚDE DE BEM-ESTAR ANIMAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 297/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025

MODALIDADE	Inexigibilidade
TIPO DE CONCORRÊNCIA	CRENCIAMENTO
TIPO DE LICITAÇÃO:	Por LOTE
CLASSE DO OBJETO:	Serviços Comuns
INÍCIO DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE E PROTOCOLO	18/12/2025 – 08h00min
FIM DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE E PROTOCOLO	17/12/2026 – 17h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE E PROTOCOLO	Endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede administrativa na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Araçonguinhas, Timbó/SC, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Fernando Tomaselli, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto nesta unidade, **CRENCIAMENTO COMPARTILHADO PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONVENIADOS AO CIMVI DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, TRIAGEM CLÍNICA, MICROCHIPAGEM CONDICIONAL E VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA CONDICIONAL DE CÃES E GATOS.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

- O presente credenciamento fundamenta-se no art. art. 79, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pela Resolução nº 705/2023 e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88.

2 - DAS REFERÊNCIAS

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado através da Resolução nº 872/2025 através do Sr. Carlos Danuncio Bortoluzzi, que ficará responsável pelo recebimento e análises documentais e outros atos que se fizerem necessários sem prejuízo da possibilidade de

solicitação de auxílio dos demais órgãos técnicos da Administração.

2.1. O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

2.2. **Este edital terá validade de 18/12/2025 a 17/12/2026**, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços **durante o período de 18/12/2025 a 17/12/2026**.

2.4. Os documentos e o termo de aceitação dos preços **deverão ser apresentados juntos ao Endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>.**

2.5. As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380-1345;

E-MAIL: compras@cimvi.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas, Timbó/SC, CEP: 89.093-350;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 13h às 17h.

2.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

2.7. Eventuais retificações do Edital, quer seja por iniciativa oficial, quer seja em decorrência de eventuais impugnações a ele opostas, obrigarão a todos os licitantes, e serão divulgados no diário oficial e sítio do CIMVI (cimvi.sc.gov.br), da mesma forma a que se deu publicidade ao presente Edital.

2.8. Diante do dever de publicidade, todas as licitantes bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se ao **CRENCIAMENTO COMPARTILHADO PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONVENIADOS AO CIMVI DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, TRIAGEM CLÍNICA, MICROCHIPAGEM CONDICIONAL E VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA CONDICIONAL DE CÃES E GATOS.**

3.1.1- As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Órgãos competentes bem como as normalizações acordadas em demais dispositivos aplicáveis.

3.1.2 - Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.3 - Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

3.1.4 - A qualquer tempo durante o período de vigência do presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

3.1.5 - A cronologia de que trata o item acima será definida conforme a data/ horário do protocolo realizado pelo credenciado.

3.1.6 - O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

3.1.7 - Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

3.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1- A empresa credenciada deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital de credenciamento, especialmente no que se refere à forma de condução das castrações, autorização prévia pelo Município, à descrição e detalhamento dos serviços, às

condições específicas a serem observadas durante a execução contratual, bem como à organização mínima necessária e à infraestrutura exigida para o adequado funcionamento da unidade de castração. Tais requisitos são fundamentais para assegurar a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços, garantindo o atendimento digno, seguro e contínuo aos animais atendidos, em conformidade com as normativas aplicáveis.

3.3 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

3.3.1 - O credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento, desde que não haja contrato em vigor.

3.3.2- O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, termo de referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

3.3.3 - Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência durante o período do Edital, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3.3.4- A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação necessária para sua efetivação, constantes do item 5 do presente edital.

3.3.4.1 - Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

3.3.5 - Os valores fixados poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3.3.6 - O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

3.3.7 - O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

3.4 - MODO DE FORNECIMENTO

3.4.1 – Para credenciamento para os respectivos lotes, a Contratada deve estar localizada até no máximo de:

- Lote 1 (Municípios de Apiúna, Acurra, Ibirama e Rodeio) – raio de até 25km da Prefeitura de Acurra
- Lote 2 (Municípios de Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros e Timbó) – raio de até 25km da Prefeitura de Timbó;
- Lote 3 (Municípios de Botuverá, Brusque e Guabiruba) – raio de até 25 km da Prefeitura de Brusque;
- Lote 4 (Municípios de Ilhota, Indaial e Pomerode) – raio de até 25km da Prefeitura de Indaial;

3.4.2- A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE da mudança de quadro clínico e a CONTRATANTE deverá dar o seu aval e proceder a mudança quando necessário.

3.4.3- A definição da clínica/hospital veterinário responsável por cada atendimento ocorrerá por meio de sorteio, dentre os prestadores devidamente credenciados e aptos ao respectivo lote, respeitado o raio máximo de atendimento estabelecido no item 3.4.1, considerando o domicílio do tutor ou o local de acolhimento do animal.

3.4.3.1 – Na hipótese de inexistência de prestadores credenciados aptos ao atendimento dentro do raio máximo estabelecido para o respectivo lote, a Administração poderá, de forma devidamente justificada, ampliar a faixa de atendimento, mantendo-se os princípios da razoabilidade, economicidade e do bem-estar animal.

3.4 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho, pelos valores fixos estipulados conforme a seguir:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	1	Caninos e Felinos - Fêmeas - Até 10kg		
1	2	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00
1	3	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovariectomia (OVH)	Unidade	R\$ 369,24
1	4	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
1	5	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
1	6	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$ 43,79
1	7	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$ 9,17
1	8	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$ 70,00
2		Caninos e Felinos - Machos - Até 10kg		
2	9	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00
2	10	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e	Unidade	R\$ 304,49

		ovário-histerectomia (OVH)		
2	11	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
2	12	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
2	13	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$ 43,79
2	14	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$ 9,17
2	15	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$ 70,00
3		Caninos - Fêmeas - De 10,1kg a 20kg		
3	16	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00
3	17	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovário-histerectomia (OVH)	Unidade	R\$ 402,61
3	18	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
3	19	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
3	20	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$ 43,79
3	21	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$ 9,17
3	22	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$ 70,00
4		Caninos - Machos - De 10,1kg a 20kg		
4	23	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00
4	24	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovário-histerectomia (OVH)	Unidade	R\$ 327,86
4	25	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
4	26	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
4	27	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$ 43,79
4	28	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$ 9,17
4	29	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$ 70,00
5		Caninos - Fêmeas - De 20,1kg a 30kg		
5	30	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00
5	31	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovário-histerectomia (OVH)	Unidade	R\$ 429,32
5	32	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
5	33	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
5	34	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$ 43,79
5	35	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$ 9,17
5	36	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$ 70,00
6		Caninos - Machos - De 20,1kg a 30kg		
6	37	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00

6	38	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ováriohisterectomia (OVH)	Unidade	R\$ 354,57
6	39	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
6	40	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
6	41	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$ 43,79
6	42	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$ 9,17
6	43	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$ 70,00
7		Caninos - Fêmeas - Acima de 30,1kg		
7	44	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00
7	45	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ováriohisterectomia (OVH)	Unidade	R\$ 429,32
7	46	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
7	47	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
7	48	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$ 43,79
7	49	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$ 9,17
7	50	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$ 70,00
8		Caninos - Machos - Acima de 30,1kg		
8	51	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00
8	52	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ováriohisterectomia (OVH)	Unidade	R\$ 354,57
8	53	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
8	54	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
8	55	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$ 43,79
8	56	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$ 9,17
8	57	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$ 70,00

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DA INSCRIÇÃO

4.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2 - Não poderão participar da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

- a) Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da equipe de apoio;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- e) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal com algum dos Consorciados;
- f) Empresa, ou sócio da mesma que se encontra em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- g) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- h) É vedada a participação de empresas que tenham sido **impedidas** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes termos: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: (...) III - impedimento de licitar e contratar; (...) § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- i) É vedada a participação de empresas que tenham sido declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsão legal: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: (...) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. (...) § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, **e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3- Não poderão participar pessoas físicas.

4.4- Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante.

4.6 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

4.7 - Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I) acompanhado dos documentos exigidos.

4.9 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5, observado o disposto no item 3.4.

4.10 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

5 -DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados junto ao email compras@cimvi.sc.gov.br com o seguinte assunto **CRENCIAMENTO Nº 297/2025 – EMPRESA XXXXX – CNPJ XXXXX**

5.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou servidor municipal da Central de Licitações ou, ainda, documento assinado digitalmente.

5.2.1 - Quanto ao Representante Legal

5.2.1.1 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) Instrumento de mandato público; ou,
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa Licitante, com firma reconhecida em cartório; ou,
- c) Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

5.2.2 - Quanto à regularidade jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.

OBSERVAÇÃO: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

5.2.3 – Quanto à Qualificação-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, deverá ser obtida no site do TJSC através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

5.2.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.2.4.1 – As empresas deverão apresentar a seguinte qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes como objeto desta licitação.
- b) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- c) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2.5 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.2.6 – Quanto as declarações obrigatórias:

5.2.6.1- Deverá conter no envelope de credenciamento declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, no mínimo:

- a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.
- f) Que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão

6 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, a apresentação da proposta de preços (concordância com os valores referidos no edital), bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

6.2 – Verificação dos documentos de credenciamento:

6.2.1 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.2.1.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

6.2.1.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

6.2.1.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação;

6.2.2 - Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

6.3 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

6.3.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais

atos relativos ao processo serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa do CIMVI, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021 cabe **recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme artigo 165 da Lei 14.133/2021.

8 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Agente de contratação que conduziu o julgamento.

8.1.1- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2- Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - De acordo com o art. 71, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

9.1.1 - Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

9.1.2 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

10 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços contratados deverão ser executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, não podendo ser sub empreitado, cedido ou sublocado, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração Pública, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus, responsabilidade e perfeição técnica do mesmo.

10.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado o pagamento destes profissionais, incluído todo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMVI e/ou a qualquer órgão a ele vinculado e/ou a terceiros.

10.3 - Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Prestação de Serviço.

11 DA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1 - O CIMVI lavrará um contrato específico para cada credenciada. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da comunicação à Credenciada.

11.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

11.1.3 - A credenciada, preferencialmente, deverá assinar o contrato na Central de Licitações, localizada no CIMVI, ou pelo meio eletrônico, através de assinatura digital, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 em especial o art. 156.

11.1.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades.

11.2 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade do serviço prestado para consecução do objeto contrato, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

11.3 - O Edital, Termo de Referência, Contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - São obrigações do CIMVI:

- a) Proceder à habilitação das empresas interessadas e assinatura de contrato de credenciamento;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, por parte do CIMVI ou Municípios consorciados e/ou conveniados, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

- d) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.
- e) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.
- f) Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.
- g) Fiscalizar a boa execução dos serviços, inclusive no tocante ao uso do EPI recomendado para a atividade, podendo o fiscal designado interromper a execução dos serviços até a regularização da inconformidade.

13 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 - São obrigações das empresas credenciadas:

- a) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- e) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à

contratante seus pagamentos.

- f) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.
- g) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- j) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes e obrigações estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado.
- k) Observar e cumprir as especificações contidas resolução RDC n.º 283 de 23 de setembro de 2005;
- l) Possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, regulamento técnico para funcionamento das instituições de longa permanência para idosos;
- m) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- n) Ser responsável pela atenção ao idoso conforme definido neste regulamento da RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- o) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- p) Atender e observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição pré-determinada;
- q) Promover ambiência acolhedora;
- r) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- s) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;
- t) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os

serviços prestados;

- u) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- w) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- x) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

14- DAS SANÇÕES

14.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, conforme artigo 156 da lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, razão de qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei de Licitações, bem como as estabelecidas neste edital.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

15.2 - O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico compras@cimvi.sc.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

15.3 - Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente os serviços que eventualmente restem pendentes.

15.4 - O MUNICÍPIO pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa credenciada, garantida a defesa prévia, se:

15.4.2 - unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

15.4.3 - em decorrência de sanção aplicada na forma do item 15.1 deste edital.

15.5 - O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata o presente instrumento, enquanto durar seus efeitos.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente credenciamento estará aberto para prestação de serviços até 11/05/2026 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

16.2 - A empresa credenciada deverá atender às determinações do CIMVI/SC, bem como do Município, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

16.3 - Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de quaisquer defeitos relacionados ao serviço prestado.

16.4 - As fases externas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas ficando desde a data da publicação convocados os interessados a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os interessados diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins. A fase interna poderá ser consultada junto ao Setor de Compras da municipalidade.

16.5 - O Município reserva-se ao direito de rejeitar os pedidos de Credenciamento que julgar contrários aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

16.6 - Todas as alterações ou prorrogações do Instrumento Convocatório, atas de julgamento, etc., serão publicadas na Imprensa Oficial (DOM/SC – www.diariomunicipal.sc.gov.br), devendo ser acompanhadas pelos licitantes.

16.7 - Compete ao Agente de Contratação processar, analisar e julgar a documentação relativa a esta licitação.

16.8 - O acompanhamento das publicações e todos os atos do processo administrativo licitatório é incumbência do interessado/licitante através de pesquisa no sítio eletrônico do CIMVI (www.cimvi.sc.gov.br) e/ou no Diário Oficial dos Municípios, os quais assumem integralmente e exclusivamente os ônus pela eventual desídia no acompanhamento.

16.9 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si, inclusive o futuro contrato será integrado pelas disposições deste edital e seus anexos, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

16.10 - A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como das normas de regência.

- 16.11 - O Agente de Contratação poderá, no interesse do Município, promover diligências e sanar omissões, desde que não comprometam a lisura do presente processo administrativo.
- 16.12 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.14 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.
- 16.15 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.16- O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico www.cimvi.sc.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 16.17 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 16.18 - O licitante é responsável pela fidelidade, veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo nas órbitas civil, criminal e administrativa.
- 16.19 – Na interpretação do Edital e seus anexos e do contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 16.20 - Ao participar deste certame, o representante legal da contratada, declara que:
- 16.20.1 - Durante a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;
- 16.20.2 - Tem pelo conhecimento do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.
- 16.21 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação citada neste Edital, em especial a Lei 14.133/2021, Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, entre outras.

17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste Edital e seus anexos, inclusive do contrato.

DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de pedido de credenciamento;

Anexo II – Declaração obrigatória;

Anexo III – Modelo de declaração de aceitação do preço; Anexo IV- - Minuta de Contrato da prestação de serviços.

Timbó, 18 de Dezembro de 2025.

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Executivo do CIMVI

ANEXO I

Processo Licitatório N° xxx/2025

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONVENIADOS AO CIMVI DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, TRIAGEM CLÍNICA, MICROCHIPAGEM CONDICIONAL E VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA CONDICIONAL DE CÃES E GATOS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO acima previsto, nos termos do Processo Licitatório n° XXX/2025.**

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Nome legível do requerente:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CRENCIAMENTO COMPARTILHADO PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONVENIADOS AO CIMVI DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, TRIAGEM CLÍNICA, MICROCHIPAGEM CONDICIONAL E VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA CONDICIONAL DE CÃES E GATOS

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por __, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de edital de Inexigibilidade de Credenciamento para executar o objeto, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	1	Caninos e Felinos - Fêmeas - Até 10kg		
1	2	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00
1	3	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovariectomia (OVH)	Unidade	R\$ 369,24
1	4	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
1	5	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
1	6	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$ 43,79
1	7	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$ 9,17
1	8	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$ 70,00
2		Caninos e Felinos - Machos - Até 10kg		
2	9	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00
2	10	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovariectomia (OVH)	Unidade	R\$ 304,49
2	11	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
2	12	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
2	13	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$ 43,79
2	14	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$ 9,17
2	15	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$ 70,00
3		Caninos - Fêmeas - De 10,1kg a 20kg		
3	16	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00
3	17	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovariectomia (OVH)	Unidade	R\$ 402,61
3	18	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
3	19	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
3	20	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob	Unidade	R\$ 43,79

		demanda)			
3	21	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$	9,17
3	22	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$	70,00
4		Caninos - Machos - De 10,1kg a 20kg			
4	23	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$	84,00
4	24	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovariectomia (OVH)	Unidade	R\$	327,86
4	25	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$	68,83
4	26	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$	19,76
4	27	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$	43,79
4	28	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$	9,17
4	29	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$	70,00
5		Caninos - Fêmeas - De 20,1kg a 30kg			
5	30	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$	84,00
5	31	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovariectomia (OVH)	Unidade	R\$	429,32
5	32	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$	68,83
5	33	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$	19,76
5	34	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$	43,79
5	35	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$	9,17
5	36	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$	70,00
6		Caninos - Machos - De 20,1kg a 30kg			
6	37	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$	84,00
6	38	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovariectomia (OVH)	Unidade	R\$	354,57
6	39	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$	68,83
6	40	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$	19,76
6	41	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$	43,79
6	42	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$	9,17
6	43	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$	70,00
7		Caninos - Fêmeas - Acima de 30,1kg			
7	44	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$	84,00
7	45	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovariectomia (OVH)	Unidade	R\$	429,32
7	46	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$	68,83
7	47	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$	19,76
7	48	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$	43,79
7	49	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$	9,17
7	50	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$	70,00
8		Caninos - Machos - Acima de 30,1kg			

8	51	Serviço de Avaliação e Triagem Pré-Operatória - Obrigatória em todos os casos	Unidade	R\$ 84,00
8	52	Esterilização de caninos e felinos, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ovariectomia (OVH)	Unidade	R\$ 354,57
8	53	Serviço de Implantação de Microchip (Microchip e aplicador serão fornecidos pelo Município)	Unidade	R\$ 68,83
8	54	Fornecimento de Microchip	Unidade	R\$ 19,76
8	55	Fornecimento e Aplicação de Vacina Antirrábica (sob demanda)	Unidade	R\$ 43,79
8	56	Serviço de Transporte de Animal (sob demanda)	Km Rodado	R\$ 9,17
8	57	Serviço de Procedimentos Pós-Operatórios	Unidade	R\$ 70,00

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

Contrato Administrativo nº XXXXXX, de XX de XXXXXX de 20XX.

Objeto: XXXXXXX, de acordo com as especificações técnicas constantes do Documentos de Formalização de Demanda, ETP, Termo de referência e seus respectivos anexos

Credenciamento nº XXXXXXX /2025

Fundamento: Lei nº 14.133/2021

Processo de XXXXXXX nº XXXXXXX /2025.

Regime de Execução: XXXXXXX

(art.89 §1º da Lei nº 14.133/21)

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, doravante denominado simplesmente CIMVI, e de outro XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, com sede na rua XXXXXXX, nº XXXXXXX, bairro XXXXXXX, cidade de XXXXXXX, representada por XXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Credenciamento nº XXXXXXX /2025, com fundamento na Lei nº 14.133/21, que regem a presente contratação, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO (art.91 caput e 92 II da Lei nº 14.133/21)

- 1.1 O presente Contrato e todos os elemento do Credenciamento nº XXXXXXX /2025 em especial o Estudo Técnico Preliminar (e seus anexos), o Termo de Referência (e seus anexos), o Documento de Formalização de Demanda (e seus anexos), bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, assim como a Resolução CIMVI nº 705/23, são complementares entre si, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins, inclusive quanto às obrigações das partes pactuantes e suas respectivas penalidades.

1.2 No caso de divergência entre os elementos dos documentos de integração referidos no item anterior, será aplicada a regra constante do art.115 da Resolução CIMVI nº 705/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92 I da Lei nº 14.133/21)

2.1 O presente contrato, conforme especificado no Credenciamento nº XXXXXXXX/2025 em especial o Estudo Técnico Preliminar (e seus anexos), o Termo de Referência (e seus anexos), o Documento de Formalização de Demanda (e seus anexos) e na proposta da CONTRATADA tem por objeto a prestação de XXXXXXXX, de acordo com as especificações técnicas constantes dos Documentos de Formalização de Demanda, ETP, Termo de referência e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL. (art.92, XII e art. 98 da Lei nº 14.133/21)

3.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL, DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO, (art.92 V e VI da Lei nº 14.133/21)

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$XXXXXXX, conforme proposta apresentada (que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos), Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e os respectivos anexos de todos estes.

4.2 O valor unitário dos itens seguirá o descrito na proposta ou, caso a mesma seja omissa tendo apresentado apenas o valor global (ou em caso de omissão relativamente a determinado item), será considerado a mesma diferença percentual entre o valor de mercado apurado no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e os respectivos anexos de todos estes em confrontação ao preço da proposta apresentada, aplicando-se o indexador de forma linear a cada um dos componentes integrantes do planejamento.

4.3. Formas de pagamento (condicionados a apresentação dos documentos fiscais e liquidação da despesa – além do efetivo cumprimento de todas as obrigações)

Obs.: Não haverá antecipação de pagamento.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, condicionado a prévia apresentação dos documentos técnicos junto ao Gestor do contrato e dos documentos fiscais (notas fiscais) na Divisão de Contabilidade do CIMVI, devendo-se cumprir, ainda, todas as demais disposições e obrigações.

4.3.2. O valor contratado não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto assegurado o reequilíbrio.

4.3.3. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

4.4. Os pagamentos ocorrerão mediante:

- Depósito na conta corrente abaixo, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos:

XXXXXXX

- O contratado responde pela hígidez dos dados informados, bem como, no caso de mudança, por informar formalmente, por escrito, para que seja retificada a informação.

4.5. Os pagamentos intempestivos, por culpa do CONTRATANTE, ficarão sujeitos a incidência do INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

4.6. Admitir-se-á um período de tolerância para pagamentos de até 30 dias, período no qual não incidirá a atualização a que se refere o item anterior.

4.6.1. Esta tolerância poderá ocorrer por no máximo 03(três) vezes a cada período de 12 meses.

4.7. Critérios de medição para pagamento:

4.7.1. As medições ocorreram em conformidade com a execução dos trabalhos, garantindo-se a realização de, no mínimo, uma medição mensal, a ser realizada pelo fiscal (is)/Comissão de

Fiscalização do contrato.

4.7.1. O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste Termo de Referência e anexos.

4.7.2. A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

4.7.3. A medição poderá acolher o relatório dos serviços prestados encaminhado pela CONTRATADA, bem como poderá glosar total ou parcialmente dos mesmos, indicando os itens e valores glosados e sua justificativa, tendo a CONTRATADA o prazo de cinco (05) dias, contados da comunicação, para efetuar as adequações necessárias (inclusive quando aos documentos fiscais), ou apresentar defesa.

4.7.4. No caso de glosa parcial com apresentação de defesa, a CONTRATADA poderá emitir documento fiscal relativamente a parte incontroversa e, caso acolhidas suas argumentações, inserir o valor estornado originariamente pela fiscalização no documento fiscal próximo a decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. (art. 92, III da Lei nº 14.133/21)

5.1 Aplica-se ao presente contrato a seguinte legislação (e atualizações), observada a sua ordem de preferência:

- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Lei nº 14.133/2021.
- Resolução CIMVI nº 705/2023.
- Lei nº 12.305/2010.
- Lei nº 14.026/2020.
- Lei nº 10.406/2002.
- Licença Ambiental nº 6885/2022 do IMA/SC.
- Instruções Normativas da ABNT (Associação brasileira de normas técnicas).
- Resoluções do CONAMA.

- Resoluções CONSEMA/SC.
- Naquilo que não dispuserem em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011.

5.2 Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI.

5.3 Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III da Lei nº 14.133/21)

6.1 As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação(ões) Orçamentária(s):

Órgão: 3 - [Consorcio Intermunicipal do Medio Vale]

Unidade: 3 - [Gestão de Turismo]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2003 - Funcional: 0004.0695.0006 - [GESTÃO DE TURISMO]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

31 Turismo 188070005400

Unidade: 6 - [Gestão de Cultura]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2006 - Funcional: 0013.0392.0005 - [GESTÃO DE CULTURA]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

52 Cultura 188070005500

Unidade: 10 - [Serviço de Inspeção Municipal Consorciado]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2012 - Funcional: 0004.0122.0020 - [SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

72 Inspeção Municipal 188070005700

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art.92 V, X e

XII da Lei nº 14.133/21)

7.1 Critério de REAJUSTAMENTO dos Preços:

- A cada 12 meses contados da data da pesquisa de subscrição do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (22/12/2023) pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.
- O reajustamento não será automático dependendo de requerimento e deferimento da autoridade competente, oportunizada a negociação entre as partes para o fim de manter o valor ou estabelecer percentual abaixo do apurado na forma acima.

7.1.1 Como o presente contrato não poderá sofrer prorrogação, limitando-se ao período de 1 ano, na forma do contido no art.75, VIII da Lei nº 14.133/21, não haverá reajuste de preços..

7.1.2 O reajuste se dará por simples apostilamento ao contrato, independentemente de subscrição de termo aditivo ou anuência da CONTRATADA.

7.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.2.1 Qualquer uma das Partes poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que vier a se materializar quaisquer dos riscos assumidos pela outra Parte, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do Contrato.

7.2.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros realizados pela CONTRATADA deverão ser munidos da devida comprovação, observando-se o contido neste instrumento, na legislação de regência, no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e os respectivos anexos de todos estes, com a devida identificação do evento de desequilíbrio e a quantificação de seus efeitos.

7.2.3 O reequilíbrio também poderá partir do CIMVI, assegurado, nesta hipótese o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado, a critério da CIMVI, por qualquer forma admitida em lei e se dará sempre mediante termo aditivo ao presente Contrato.

7.4. Os pedidos de repactuação observarão o contido na Resolução CIMVI nº 705/2021.

7.5. Quando for o caso os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio serão respondidos no prazo de 01(um) mês contados do protocolo do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado e interrompendo-se sempre que houver pedido de explicações, apresentação de novos documentos e/ou informações à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.89 §2º e 92, XIV da Lei nº 14.133/21)

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras que constem deste contrato de seus elementos integrante, da Lei e de sua regulamentação:

- 8.1.1 Arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, ambiental, social, comercial, inclusive penalizações, ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CIMVI ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado, em conformidade com o que dispõe o artigo 121 da Lei nº 14.133/21, assegurado o direito de regresso em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;
- 8.1.2 Por ocasião da extinção do contrato em garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CIMVI, etc., a **cessão** todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o CIMVI, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor;
- 8.1.3 Ao final do contrato, a entregar para o CIMVI todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela CONTRATADA obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do CIMVI em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;
- 8.1.4 Em responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e produtos, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, sendo que as suas relações com terceiros, de qualquer

espécie que seja, não envolverão o CIMVI e seus entes associados, assegurando o direito de regresso destes em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;

- 8.1.5 A observar as normativas técnicas;
- 8.1.6 A cumprir com as exigências legais para consecução de suas atividades, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamentos (inclusive ambiental, posturas, urbanísticos, etc), autorizações, responsabilidade técnica, combustível, equipamentos (inclusive os de proteção individual), etc;
- 8.1.7 A fornecer, instruir e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 8.1.8 Pelo cumprimento integral das obrigações constantes deste instrumento e seus elementos integradores, além das demais exigidas pela legislação;
- 8.1.9 A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;
- 8.1.10 A cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.11 Em observar e emitir os documentos fiscais e recolher os tributos devidos;
- 8.1.12 Atender prontamente as exigências do CIMVI, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.1.13 A tratar todos com urbanidade e respeito, mantendo os ambientes sempre limpos e saudáveis, observando-se as determinações impostas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, bem como outras determinações de autoridades públicas;
- 8.1.14 A observar e cumprir as regras de funcionamento e boa convivência do CIMVI, inclusive no que tange à utilização e manutenção das vias de acesso, estruturas existentes, etc;
- 8.1.15 A permitir a divulgação de sua imagem, sua marca, seu nome, bem como de seus sócios, administradores e colaboradores, para campanhas do CIMVI, independentemente de indenização;
- 8.1.16 A comunicar ao CIMVI, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede as datas determinadas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação, os quais poderão ser acolhidos, caso justificados, prorrogando-se os termos;
- 8.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na operação de sua atividade;
- 8.1.18 A permitir a fiscalização pelos agentes do CIMVI;

- 8.1.19 A garantir, inclusive com a disponibilização de um colaborador, espaços e horários de visitação para os trabalhos de Educação Ambiental desenvolvidos pelo CIMVI, envolvendo público;
- 8.1.20 Responder, cível, administrativa e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos, sendo que tais reponsabilidade não alcançam o CIMVI em nenhuma hipótese;
- 8.1.21 Manter, durante todo prazo de vigência da concessão pessoal em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação adequada das atividades a serem operadas;
- 8.1.22 Responsabilizar-se pelas adaptações necessárias à prestação dos serviços a serem desenvolvidos com grau de eficiência e qualidade, bem como pela manutenção dos equipamentos, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, banheiros, refeitórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do objeto contratual, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie;
- 8.1.23 Contratar a mão de obra específica, suas decorrências e encargos. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional, gerência e demais profissionais necessários para a execução do objeto contratual;
- 8.1.24 Manter um programa de manutenção preventiva dos equipamentos e capacitação permanente de seus colaboradores;
- 8.1.25 Fornecer ao CIMVI todos e quaisquer documentos e informações, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;
- 8.1.26 Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários dos serviços do CIMVI;
- 8.1.27 Manter o CIMVI informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 8.1.28 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus colaboradores ou não, mantendo o CIMVI e seus municípios associados à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas, assegurada a ação de regresso em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;
- 8.1.29 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, porte de crachá indicativo de suas funções;
- 8.1.30 Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho;
- 8.1.31 Submeter à aprovação do CIMVI propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas;
- 8.1.32 Submeter-se às exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.33 Sujeitar-se a vistoria e fiscalização do CIMVI, o que não isenta ou diminui a sua responsabilidade;
- 8.1.34 Promover a destinação adequada dos rejeitos que não puderem ser aproveitados nas suas atividades;

- 8.1.35 Manter as instalações limpas e organizadas;
- 8.1.36 Manter conservadas as instalações e equipamentos, em condições de limpeza, higiene e bom funcionamento;
- 8.1.37 Proibir e zelar pelo não consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas nas dependências do CIMVI;
- 8.1.38 Outras obrigações consignadas na legislação, neste contrato, seus elementos integrante e seus anexos.

8.2 A disponibilização de guarita ou segurança pelo CIMVI não exime a CONTRATADA de qualquer obrigação e nem impõe ao CIMVI a responsabilidade por eventuais danos, furtos, roubos ou qualquer outro incidente envolvendo a CONTRATADA, seus prepostos, colaboradores, ou terceiros, assegurado o direito de regresso do CIMVI em face da CONTRATADA em caso de condenação.

8.3 Disposições Gerais:

- Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste documento de formalização de demanda e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- As quantidades acima descritas no planilhamento do objeto contratual são máximas e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.
- Somente haverá pagamento pelos serviços efetivamente realizados.
- Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.
- Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não

poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

- A CONTRATADA é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- A CONTRATADA é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.
- Todos os projetos ou de serviços técnicos especializados e a respectiva documentação técnica associada deverá ao final do contrato ser entregue ao CIMVI, cedendo o autor todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública (CIMVI), hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
- Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o item anterior incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- A CONTRATADA será responsável:
 - em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
 - em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
 - em enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos comprobatórios dos serviços executados, para recebimento dos valores;
 - pelo gerenciamento e pela Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado;
 - civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
 - única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
 - em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento,

respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

- em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- em refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;
- única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;
- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- única e exclusivamente por todos os serviços, materiais e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários a execução do objeto deste contrato;
- em fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto e demais atribuições constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e seus respectivos anexos;
- quanto à quantidade e qualidade dos materiais e serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a execução do objeto do presente instrumento, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- em comunicar o CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- por todo o fornecimento da alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;
- em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- em assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

- civil, criminal e por toda e qualquer indenização que porventura surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, por dolo praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento;
 - em facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
 - em aceitar acréscimos ou supressões que o CIMVI realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta no prazo de execução e vigência do contrato;
 - em treinar, orientar e controlar seus funcionários, responsabilizando-se pela manutenção da qualidade do serviço e pela efetiva prestação deste em conformidade com o contido no processo de contratação direta, no instrumento contratual, e demais disposições técnicas e legais;
 - a substituir imediatamente funcionários faltosos ou repor, a suas expensas, as horas eventualmente não trabalhadas por ausência de seus funcionários, independentemente dos motivos da ausência;
 - a cumprir com as exigências legais para proteção individual e prestação dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, sociais, etc.;
 - a apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários do pessoal ocupado na prestação dos serviços contratados, como condição prévia para recebimento dos valores faturados;
 - a apresentar mensalmente os relatórios técnicos previstos, demais informações e controle implantados e os documentos contábeis necessários ao pagamento do serviço prestado;
 - pelo cumprimento integral da obrigação assumida e pela responsabilidade civil e técnica decorrente da execução contratual.
- É permitido a CONTRATADA promover a subcontratação em até 30% (trinta por cento) do valor das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (conforme ETP), observando-se o contido no art.122 da Lei nº 14.133/21 e art. 77

da Resolução CIMVI nº 705/2023, sempre após obter autorização formal do CIMVI.

- Será de exclusiva responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a qualidade dos serviços prestados e a manutenção do vínculo funcional do pessoal disponibilizado para execução dos serviços ora licitados, com o pagamento do salário, dos adicionais, dos encargos fiscais e/ou trabalhistas, e a concessão de alimentação, transporte e EPIs, bem como a assunção de responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros, eximindo-se o CIMVI de qualquer responsabilidade, mesmo em caráter residual ou subsidiário.
- Sem prejuízo das demais obrigações previstas, a CONTRATADA assume total responsabilidade por toda e qualquer despesa, indenização ou débito decorrente de condenação civil, fiscal, criminal ou trabalhista relacionada ao objeto do contrato, inclusive ressarcindo o CIMVI e seus dirigentes de qualquer ônus que tenham para sua defesa, acaso estes venham a integrar o processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CIMVI (art.89 §2º e 92, XIV da Lei nº 14.133/21)

9.1 Constituem obrigações do CIMVI:

- I. Em analisar e julgar os pedidos efetuados pela CONTRATADA, inclusive os de revisão de valores homologados, garantindo-se a CONTRATADA o direito de não fornecimento enquanto não julgado seu pedido;
- II. Em exercer fiscalização. As orientações da fiscalização a ser efetuada pelo CIMVI poderão ser verbais e/ou por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A fiscalização e o acompanhamento não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto às obrigações constantes do Edital e seus anexos;
- III. Em aplicar as penalidades cabíveis;
- IV. Em comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de visitas de Educação Ambiental e outras;
- V. Fixar metas de eficiência a serem atingidas pela CONTRATADA através de Resoluções;
- VI. Efetuar os pagamentos, realizar as medições e cumprir com todo o previsto neste instrumento e nos seus elementos integrantes.

CLÁUSULA DEZ – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art.92 IV da Lei nº 14.133/21)

10.1 O Regime de Execução será o da XXXXXXXX na forma do contido no art.6º, XXXXXXXX c/c art.46, XXXXXXXX, ambos da Lei nº 14.133/21.

10.2 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto ao XXXXXXXX e deverão observar todo o contido nos documentos que integram o presente instrumento, em especial o processo de dispensa nº XXXXXXXX /2023, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar os respectivos anexos de todos estes.

CLÁUSULA ONZE – DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, LOCAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRANSLAÇÃO DO CONTRATO, DO OBJETO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA (art.122 da Lei nº 14.133/21)

11.1 A CONTRATADA não poderá transferir, ceder, locar ou promover de qualquer forma a translação do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas sem autorização expressa do CIMVI.

11.2 A CONTRATADA poderá subcontratar, mediante autorização expressa, prévia e escrita do CIMVI, atividades que não sejam finalísticas e/ou não comprometam o desempenho das funções para as quais se destinam a presente concessão, até o limite de XXXXXXXX do valor das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (conforme ETP), observando-se o contido no art.122 da Lei nº 14.133/21 e art. 77 da Resolução CIMVI nº 705/2023, sempre após obter autorização formal do CIMVI.

CLÁUSULA DOZE – DA DEFINIÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA (art.118 da Lei nº 14.133/21)

12.1 Para os fins do que determina a Lei nº 14.133/21 (art.118) e a Resolução CIMVI nº 99/23 (em especial seu art.99) a CONTRATADA designa como preposto o abaixo indicado:

Nome do Preposto:				
CPF:	Rua:	Número:	Bairro:	Cidade:

Estado:	CEP:	Telefone:	WhatsApp:	E-mail:
---------	------	-----------	-----------	---------

CLÁUSULA TREZE – DA CESSÃO DE DIREITOS IMATERIAIS (art.93 da Lei nº 14.133/21)

13.1 A rescisão contratual, qualquer que seja seu motivo, se dará sem direito de indenização (exceto no que tange as parcelas de serviços efetivamente realizados) e implicará na obrigação da CONTRATADA garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CIMVI, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o CIMVI, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.

13.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a entregar para o CIMVI todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela CONTRATADA obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do CIMVI em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO (art.92, XIX da Lei nº 14.133/21)

14.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, bem como das obrigações constantes deste instrumento, do processo de contratação direta, da proposta, do Documento de Formalização de Demanda, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos anexos, de todos estes documentos, poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal cabíveis.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 (artigos 137 a 139) e na Resolução CIMVI nº 705/23.

14.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei nº 14.133/21 e na Resolução CIMVI nº 705/23 e suas alterações.

14.4 A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas. Nestes casos os sócios administradores da CONTRATADA à época dos fatos responderão solidariamente por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas, ou desde a data do fato, nos demais casos.

14.6 A rescisão contratual, qualquer que seja seu motivo, se dará sem direito de indenização (exceto no que tange as parcelas de serviços efetivamente realizados) e implicará na obrigação da CONTRATADA garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CIMVI, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o CIMVI, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.

14.6.1 A CONTRATADA ficará obrigada a entregar para o CIMVI todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela CONTRATADA obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do CIMVI em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação.

14.7 Por se tratar de contratação direta, quer pela precariedade da contratação, quer pela possibilidade de afastamento dos requisitos da mesma por fato superveniente, inclusive a conclusão de licitação, o contrato poderá ser rompido a qualquer tempo, sem direito de indenização, por parte do CIMVI.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES e da REABILITAÇÃO (art.92, XIV e art.163 da Lei nº 14.133/21)

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação

aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, bem como das obrigações constantes deste instrumento, do processo de contratação direta, da proposta, do Documento de Formalização de Demanda, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos anexos, de todos estes documentos, ensejará aplicação de sanção, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis.

15.2. Poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções serão aplicadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/21 e na Resolução CIMVI nº 705/23.

15.4 A Resolução CIMVI nº 705/23 considera-se parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos independentemente de transcrição.

15.5. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI, se acolhidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

15.6 No caso do CIMVI e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas vir(em) a ser condenado(s) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo concessionário, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas da CONTRATADA, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

15.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, na Resolução CIMVI nº 705/23 e suas alterações.

15.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma da Lei nº 14.133/21 e da Resolução CIMVI nº 705/23.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO OBJETO DA PACTUAÇÃO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

16.1 A CONTRATADA executará e será responsável única e exclusivamente nos termos das disposições constantes deste instrumento, por seus próprios meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre os prepostos da CONTRATADA e o CIMVI e seus Municípios associados e/ou conveniados.

16.2. Os gestores, os fiscais e os seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou na administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes (art.98, §8º da Resolução CIMVI nº 705/23).

16.3 A contratação não gera vínculo empregatício.

16.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).

16.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO PRAZO (art.92 VII da Lei nº 14.133/21)

17.1 O presente instrumento, firmado em caráter precário por se tratar de contratação direta, passa a gerar efeitos a partir de XXXXXXX, e terá vigência até XXXXXXX, não admitindo

prorrogação (na forma do contido no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21).

17.1.1. O prazo de execução e conclusão dos serviços, em conformidade com o contido no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e os anexos de todos estes é de XXXXXXXX a XXXXXXXX.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO. (art.92 VII e XVIII da Lei nº 14.133/21)

18.1 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora pública XXXXXXXX.

18.1.1. A gestora do contrato possui as competência declinadas na Resolução CIMVI nº 705/2023 e no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e os anexos de todos estes.

18.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora pública XXXXXXXX que contará com o auxílio técnico da terceirizada e responsável técnico abaixo mencionados, substituindo-os automaticamente no caso de extinção do contrato:

Razão Social	CNPJ	Endereço	Vínculo

Engenheiro Responsável	Habilitação/CREA-SC	CPF	e-mail

18.2.1. A fiscal do contrato possui as competência declinadas na Resolução CIMVI nº 705/2023 e no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e os anexos de todos estes.

18.3. Regras para recebimentos provisório e definitivo:

- O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

- O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a falhas, vícios ou execução contratual irregular que venham a ser apurados posteriormente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA INTERPRETAÇÃO (art.5º da Lei nº 14.133/21)

19.1 Na interpretação deste contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Nos casos omissos aplicar-se-á o disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (art.92, §1º da Lei nº 14.133/21)

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O presente instrumento será publicado, na forma regulamentar, pelo CIMVI, em

observância ao disposto no artigos **91 e 94 da Lei nº 14.133/21** .

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Admite-se a forma eletrônica na celebração do presente contrato conforme estabelecido no **art. 91. §3º da Lei nº 14.133/21** e na forma da Resolução CIMVI nº 705/2023.

23.2. O prazo de garantia mínima do objeto, será o prazo mínimo estabelecido na Lei nº 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, ressalvado outro prazo maior previsto em legislação específica, na proposta da CONTRATADA, no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e os anexos de todos estes, conforme disposto no art. **art. 92. XIII da Lei nº 14.133/21**.

23.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (**art.111 da Resolução CIMVI nº 705/23**)

23.4. Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta (**art.92, XVI, da Lei nº 14.133/21**).

23.5. A CONTRATADA é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).

23.6. A CONTRATADA é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

23.7. A CONTRATADA é responsável por cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

23.8 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Representante: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Agente de Contratação – CIMVI

Resolução nº XXXX/2023

XXXXXXXXXXXXXX

Órgão Solicitante - CIMVI

Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____

RG:

CPF:

Nome: _____

RG:

CPF: